



FSI



UNIÃO EUROPEIA

## **AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Nº : 36/FSI/2016

Fundo: FSI – Fundo Segurança Interna - Cooperação Policial

Objetivo Específico: OE5 - Prevenção e Combate ao Crime

Objetivo Nacional: ON5 – Avaliação de Ameaça e Riscos

Portaria: nº 43/2016, de 11 de março

### **1. Âmbito**

O presente Aviso é efetuado nos termos do artigo 10º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Específico 5 - Prevenção e combate ao crime, Objetivo Nacional 5 – Avaliação de Ameaça e Riscos, do Programa Nacional do Fundo para a Segurança Interna (FSI), previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

### **2. Prazo para apresentação de candidaturas**

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, 20-10-2016 e decorre até às 23:00 do dia 21-11-2016. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

### **3. Apresentação da candidatura**

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SI GFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na Portaria nº 43/2016, de 11 de março, conjugado com as indicações expressas no presente Aviso e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário de candidatura no SI GFC e no Anexo I deste Aviso. Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Delegada, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: [gestao.f.europeus@sg.mj.pt](mailto:gestao.f.europeus@sg.mj.pt), podendo ainda ser obtidos através do número 213222300.

#### **4.Dotação Financeira do Fundo**

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 200.000,00€ (duzentos mil euros).

#### **5.Taxa de cofinanciamento**

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

#### **6.Duração da Candidatura**

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 24 meses.

#### **7.Objetivos e prioridades**

O Fundo para a Segurança Interna (FSI) tem como objetivo geral contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União através dos seguintes objetivos específicos:

1. Prevenir a criminalidade, lutar contra a criminalidade transnacional grave e organizada, incluindo o terrorismo, e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e outras autoridades nacionais dos Estados-Membros, incluindo a Europol e outros organismos competentes da União, e com os países terceiros e as organizações internacionais relevantes;

2. Reforçar a capacidade dos Estados-Membros e da União para gerir de forma eficaz os riscos relacionados com a segurança e as crises, e preparar e proteger as pessoas e as infraestruturas críticas contra ataques terroristas e outros incidentes relacionados com a segurança.

Neste âmbito, as candidaturas a financiar devem promover o cumprimento dos objetivos definidos no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 513/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e do constante do Programa Nacional, aprovado pela Decisão C(2015) 5411 final de 10.8.2015, em concreto quanto ao previsto no Objetivo Nacional 5 – Avaliação de Ameaça e Riscos integrado no Objetivo Específico 5 - Prevenção e combate ao crime.

Em especial devem as candidaturas responder ao objetivo de reforçar a capacidade administrativa e operacional das autoridades policiais e judiciárias através da aquisição, instalação e operacionalização de sistemas e tecnologias de informação (SI/TI) para prevenção e deteção de riscos e ameaças, em particular na área da criminalidade financeira, da corrupção e da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, através da análise de informação relacionada com operações suspeitas.

Esses sistemas e instrumentos deverão levar ao aumento da capacidade de tratamento e análise de informação, tanto para uso estratégico como para uso tático e operacional, contribuir para identificar padrões e tendências, avaliação de riscos e ameaças, possibilitando a emissão atempada de alertas. Deverão, além disso, ser interoperáveis com outros sistemas, nacionais e internacionais, permitindo um mais rápido e aprofundado intercâmbio de informação para uma resposta mais eficaz no domínio da prevenção e combate ao branqueamento de capitais, em regra subjacente à criminalidade grave e organizada, incluindo o terrorismo.

Para o efeito, para além dos indicadores de realização física, devem os projetos evidenciar, entre outros, os contributos previstos do apoio do Fundo para o desmantelamento de grupos de criminalidade organizada, número/valor de ativos de origem criminosa congelados, apreendidos ou confiscados em consequência de ações abrangidas pelo âmbito de aplicação dos instrumentos, para as quantidades de droga apreendida no contexto da criminalidade organizada, no número de investigações iniciadas por ano, em particular no quadro da Aplicação do Intercâmbio Seguro de Informações (SIENA) e volume de partilha de dados através dos Sistemas de Informação no contexto internacional.

## **8. Ações elegíveis**

Para efeitos de financiamento, os projetos/atividades deverão enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa nacional:

- Aquisição e implementação de meios tecnológicos (hardware e software) para recolha, tratamento e análise de informações.

## **9. Tipo de Entidades Beneficiárias**

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se as entidades que se enquadrem do artigo 3º da Portaria n.º 43/2016 (regulamentação nacional), de 11 de março.

No âmbito do presente aviso, cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

## **10. Parcerias**

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

## **11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do nº 1 do artº 11º da Portaria nº 43/2016, de 11 de março, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumprem as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam, ou podem assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos das alíneas b) e i) do artigo 36º da Portaria nº 43/2016, de 11 de março;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

## **12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas**

Nos termos do nº 2 do artº 11º da Portaria nº 43/2016, de 11 de março, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

## **13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até 30 (trinta) dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

## **14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito**

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artº 14º da Portaria nº 43/2016, de 11 de março.

1. Grau de contributo para indicadores específicos do Programa Nacional;
2. Grau de sustentabilidade do projeto;
3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados;
4. Pertinência, oportunidade e coerência dos objetivos e atividades face aos objetivos do Fundo nos quais as candidaturas se devem enquadrar;
5. Grau de maturidade do projeto;
6. Adequação do perfil do titular do pedido de financiamento.

### **14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação (Peso)**

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são:

### **1. Critério de Seleção**

Grau de contributo para indicadores específicos do Programa Nacional

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

a) O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FSI - Cooperação Policial

5 - (Elevado)

b) O projeto contribui para a concretização de 1 indicador associado ao objetivo específico pertinente do FSI - Cooperação Policial

3 - (Médio)

c) O projeto não contribui para a concretização dos indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FSI - Cooperação Policial

1 - (Reduzido)

Peso do Critério

20%

### **2. Critério de Seleção**

Grau de sustentabilidade do projeto

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

a) Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo

5 - (Elevado)

b) Existem benefícios das ações sustentadas pelo projeto para a sua continuidade

3 - (Médio)

c) Não existem garantias de sustentabilidade

1 - (Reduzido)

Peso do Critério

15%

### **3. Critério de Seleção**

Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

- a) O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do Fundo de Segurança Interna  
5 - (Elevado)
  
- b) O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário  
3 - (Médio)
  
- c) O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários  
1 - (Reduzido)

Peso do Critério

10%

### **4. Critério de Seleção**

Pertinência, oportunidade e coerência dos objetivos e atividades face aos objetivos do Fundo nos quais as candidaturas se devem enquadrar

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

- a) O projeto a implementar é oportuno, no âmbito do objetivo específico, e demonstra claramente a sua pertinência e coerência na adequação à satisfação das necessidades diagnosticadas no Programa Nacional e face aos objetivos propostos a atingir no âmbito do FSI – Cooperação policial.  
5 - (Elevado)
  
- b) O projeto a implementar é oportuno, no âmbito do objetivo específico, revela-se suficientemente justificado mas com dificuldade na avaliação da pertinência e coerência devido a lacunas na apresentação de ligação à satisfação das necessidades diagnosticadas no Programa Nacional e face aos objetivos propostos a atingir no âmbito do FSI – Cooperação policial  
3 - (Médio)

c) O projeto a implementar é oportuno, no âmbito do objetivo específico, mas existem graves lacunas na apresentação de ligação à satisfação das necessidades diagnosticadas no Programa Nacional, sendo difícil justificar a pertinência e coerência face aos objetivos propostos a atingir no âmbito do FSI

– Cooperação policial

1 - (Reduzido)

Peso do Critério

35%

## **5. Critério de seleção**

Grau de maturidade do projeto

Parâmetros de Avaliação/pontuação

a) O projeto encontra-se em fase de execução física e financeira

5 - (Elevado)

b) O projeto tem início previsto para até 60 dias após o encerramento do aviso

3 - (Médio)

c) O projeto tem início previsto para mais de 60 dias após o encerramento do aviso

1 - (Reduzido)

Peso do Critério

10%

## **6. Critério de Seleção**

Adequação do perfil do titular do pedido de financiamento.

Parâmetros de Avaliação/Pontuação

a) O titular do pedido de financiamento demonstra claramente as suas competências no âmbito da luta contra criminalidade grave, transnacional e organizada, a corrupção e a criminalidade económico-financeira

5 - (Elevado)

b) O titular do pedido de financiamento justifica suficientemente as suas

competências no âmbito da luta contra criminalidade grave, transnacional e organizada, a corrupção e a criminalidade económico-financeira

3 - (Médio)

c) O titular do pedido de financiamento não justifica as suas competências no âmbito da luta contra criminalidade grave, transnacional e organizada, a corrupção e a criminalidade económico-financeira

1 - (Reduzido)

Peso do Critério

10%

#### **14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

As pontuações dos critérios são atribuídas com base numa escala de avaliação qualitativa, associada a uma graduação numérica 1, 3 ou 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

#### **14.3. Classificação Final**

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, 1,3,5 pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida na escala de [1...5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério

- Ca... Ch = Classificação do Critério

#### **14.4. Mínimo de mérito**

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

#### **14.5. Hierarquização das candidaturas**

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos

limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;

2º Pontuação obtida no critério relativo ao Grau de sustentabilidade do projeto;

3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

## **15. Despesas Elegíveis**

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 17º da Portaria nº 43/2016, de 11 de março.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao Fundo de Segurança Interna;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

## **16. Despesas não Elegíveis**

Não são elegíveis a no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;

- f) Compra de terrenos;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem exclusivamente para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto;
- j) Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- k) Presentes ou similares;
- l) Contribuições em espécie;
- m) Aquisições ou reparações de imóveis;
- n) Aquisições de veículos de transporte.

## **17. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o disposto no artigo 20º, da Portaria nº 43/2016, de 11 de março.

## **18. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018.

## **19. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade Delegada, responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

## **20. Calendário da análise e decisão**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as

candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso (até ao dia 14 de março de 2017).

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 20º da Portaria nº 43/2016, de 11 de março.

## **21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos**

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas, publicado no portal da SGMAI.

## **22. Divulgação dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 - FSI.

## **23. Condições de Alteração da Candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Delegada.

## **24. Obrigações dos beneficiários**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo para a Segurança Interna nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Delegada em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **25. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da organização;
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Administração Fiscal;
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas

à Segurança Social;

5. Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades.

## **26. Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.sg.mai.gov.pt>.

## **27. Contactos**

Morada: R. Ouro, 6 - 1149-019 Lisboa

Telefone: 213222300

Autoridade Delegada

Carlos José de Sousa Mendes

## **Anexo I**

### **Indicadores Comuns**

Objetivo Especifico: 5

Ind. ID: C3.1

Descrição do Indicador: Projetos no domínio da prevenção da criminalidade

Unidade de medida: Número

Objetivo Especifico: 5

Ind. ID: C3.1.a

Descrição do Indicador: Terrorismo

Unidade de medida: Número

Objetivo Especifico: 5

Ind. ID: C3.1.e

Descrição do Indicador: Lavagem de dinheiro

Unidade de medida: Número

Objetivo Especifico: 5

Ind. ID: C3.2

Descrição do Indicador: Valor financeiro dos projetos no domínio da prevenção da criminalidade

Unidade de medida: EUR

Objetivo Especifico: 5

Ind. ID: C3.2.a

Descrição do Indicador: Terrorismo

Unidade de medida: Número

Objetivo Especifico: 5

Ind. ID: C3.2.e

Descrição do Indicador: Lavagem de dinheiro

Unidade de medida: Número

### **Indicadores de Realização Física**

Designação do Indicador: Ferramentas tecnológicas implementadas

Unidade de medida: Número